



LEI Nº 143/2021.

“Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipal de Damianópolis-Go, no dia do seu aniversário, e da outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO aprovou, e a Prefeita Municipal, nos termos do artigo 49º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Vanderlei Sevilha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do mesmo artigo, paragrafo 7º, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores públicos municipais de Damianópolis, integrantes do poder Executivo e Legislativo Municipal, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga do trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º. A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de Saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º. O responsável pelo Setor de Recursos Humanos expedirá mensalmente relatório dos aniversariantes do Mês, e enviará à chefia dos respectivos servidores para as providências.

Art. 2º- O Servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



Art. 3º-. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias de março de 2022.

**VANDERLEI SEVILHA ROCHA**

Presidente